

6ª CONFERÊNCIA

NACIONAL DAS CIDADES



PROF. DR. JOÃO BAZOLLI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT

DIREITO URBANÍSTICO





Tema

“Função Social da Cidade e da Propriedade”

Questão central:

O que os municípios entendem e praticam a respeito?

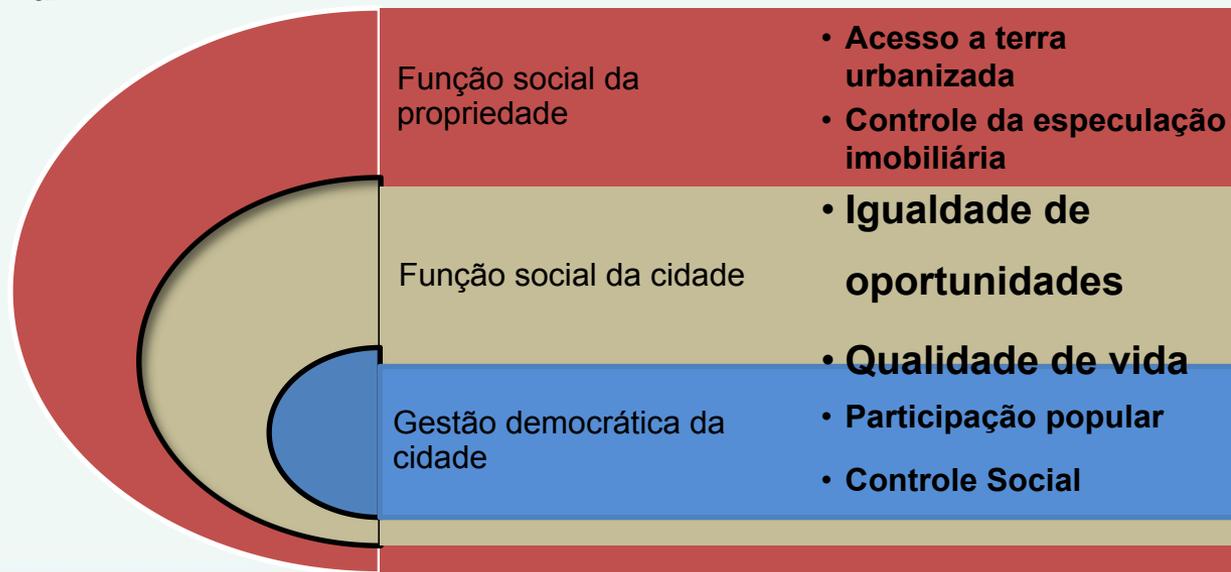
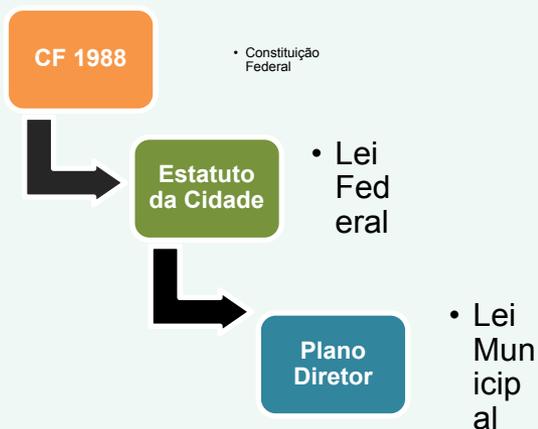




Lema

“Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas”





Estatuto da Cidade

- Um **marco na democratização do acesso a terra urbanizada**, porém ainda com efetividade bastante tímida;
- Os municípios encontram enormes **dificuldades** para implementar os instrumentos de promoção da **função social da propriedade**;
- **Há resistências** que dificultam a concretização do conceito da função social da propriedade, em razão da estruturação apenas no direito de propriedade individual, inclusive pelos poderes **Judiciário, Legislativo e Executivo**;
- Apresenta **instrumentos de combate a especulação imobiliária** e ao **direito irrestrito de propriedade** que tem emergidos da própria produção da cidade,



Plano Diretor

Tem com uma das principais finalidades **orientar a atuação do poder público e da iniciativa privada na construção dos espaços urbano e rural** na oferta dos serviços públicos essenciais, visando assegurar **melhores condições de vida para a população**, refletindo os anseios da comunidade e indicando os caminhos para uma cidade melhor.

Deve cumprir seu **papel de orientador da função social da cidade e da propriedade**.

Momento de **revisão dos Planos Diretores de diversos municípios**.



É necessário a **aplicação dos instrumentos indutores da função social da propriedade** e ao longo destes 15 anos (criação do Estatuto da Cidade) vem se travando um combate inédito na história da propriedade, com o **enfrentamento ao direito do seu uso irrestrito**, por meio do direito e das garantias fundamentais constitucionais.

Porém, **discutir função social da propriedade** significa levar em conta **mudança de concepção**, ou seja, **uma nova condição**, pelo modelo do instituto mostrar uma redefinição e impor aos proprietários o **dever de exercê-la em benefício de outrem e não apenas, de não exercê-la em prejuízo de outrem**.



A função social da propriedade é definida a partir da legislação local, cabendo à municipalidade a utilização dos instrumentos a fim de buscar a implementação de Políticas Públicas, fundamentadas na imposição do uso da propriedade, com o objetivo de evitar a “ociosidade do solo edificável”, que busquem a inclusão social e a conquista efetiva da cidadania.



Medidas:

- uma **intensa intervenção do poder público sobre o espaço urbano** não só em termos **distributivos**, mas também **redistributivos** da riqueza;
- **promoção de uma real gestão democrática municipal.**

Nessa somatória
intervenção + participação fundam-se as bases de constituição do modelo idealizado pela lei.



6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

ConCidades
Conselho das Cidades

Cidade como
um bem
comum



Solo urbano
mercadoria

Estado como
promotor das
garantias para
reprodução do
capital na
cidade



Ministério das
Cidades

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

**Enfrentamento
de conflitos**

Potencialidades
es
Econômicas

**Espaços
públicos**

**Participação
popular efetiva**

Desafios

Habitação

Regularização
fundiária

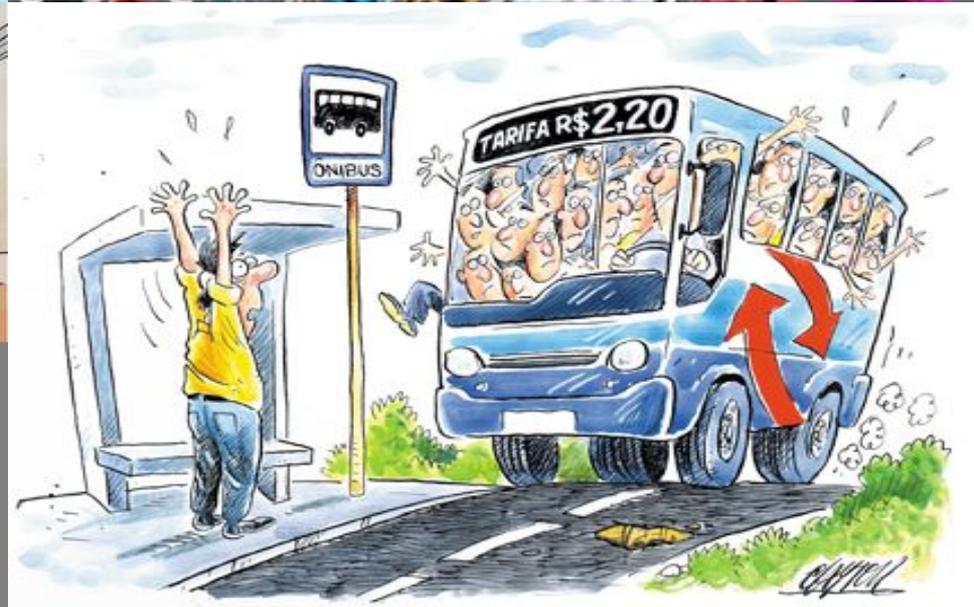
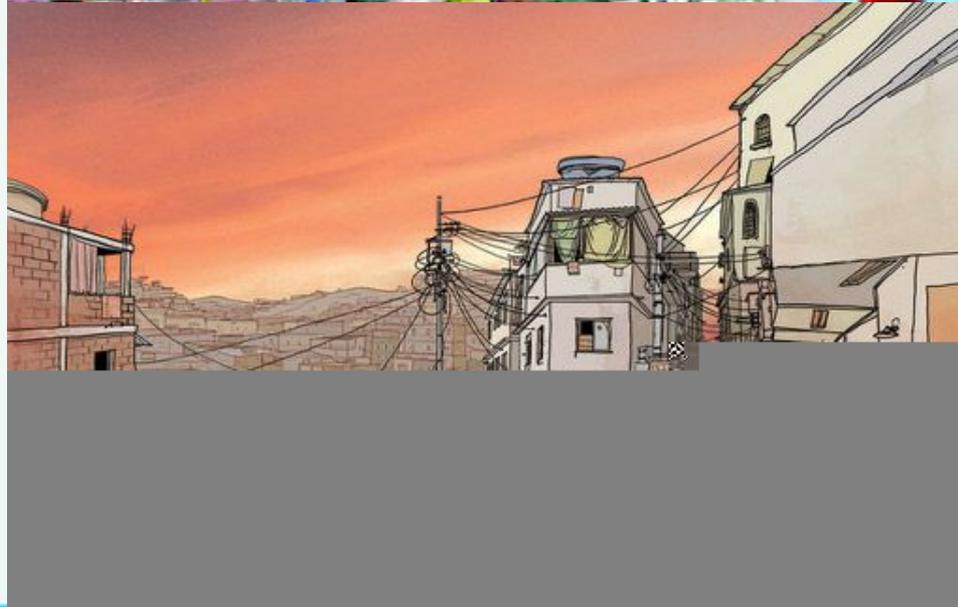
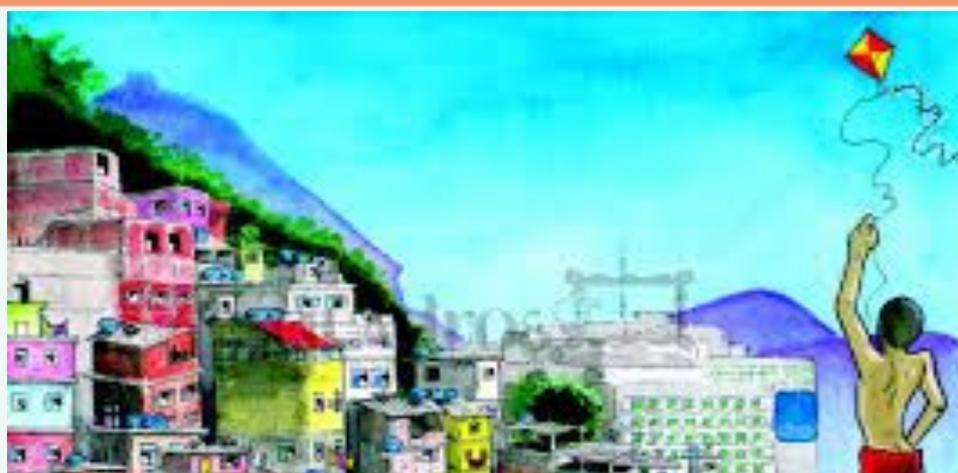
Mobilidade

**Melhoria da
Gestão**



6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

ConCidades
Conselho das Cidades

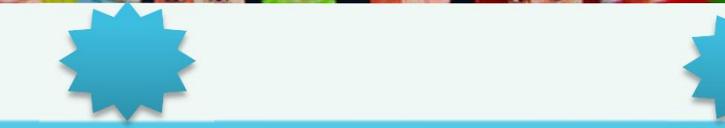
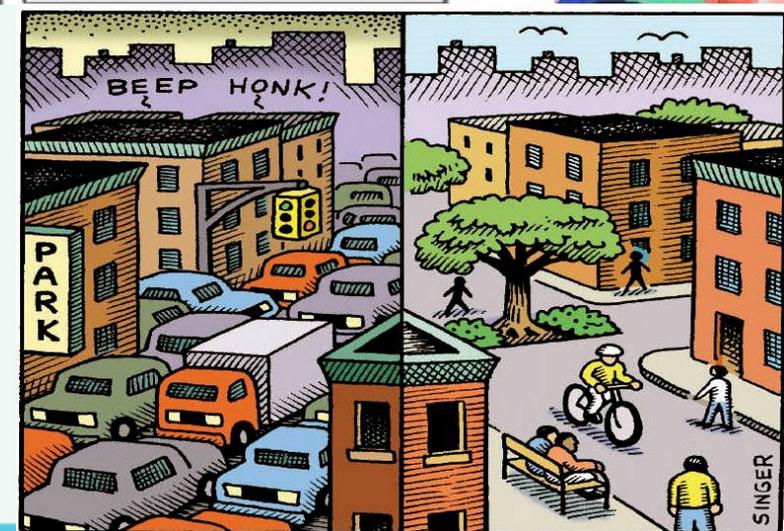
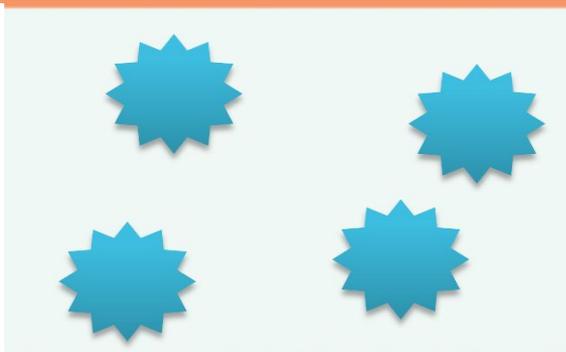
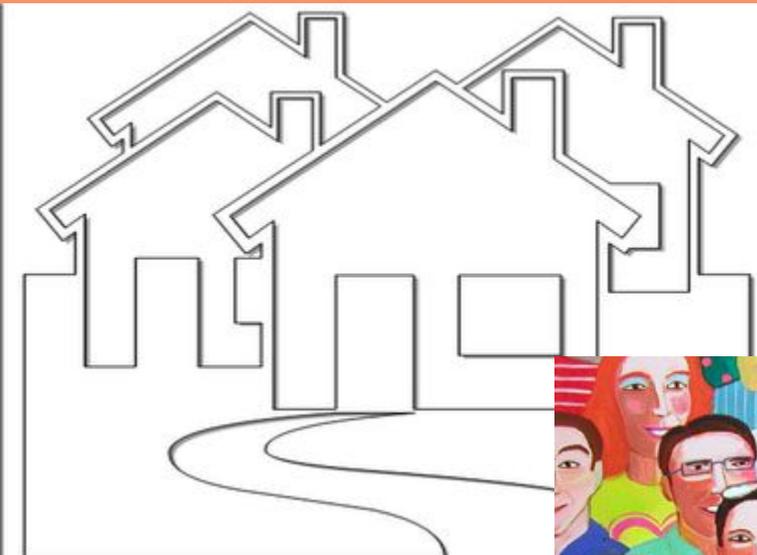


Ministério das
Cidades

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

ConCidades
Conselho das Cidades



OBRIGADO A TODOS. SUCESSO NO DESENVOLVIMENTO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS



Contatos

Telefones: (63) 3218-1048 / (63) 9969-7883

Email: conferenciadascidades@habitacao.to.gov.br





ConCidades
Conselho das Cidades

Ministério das
Cidades

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

